

LEI Nº- 2.562, DE 31 DE AGOSTO DE 1989

AUTORIZA REPASSE DE IMPORTÂNCIA MENSAL AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- A partir de 1º (primeiro) de setembro de 1989, fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL - importância equivalente a um salário mínimo, estritamente para complementação da remuneração devida ao representante da autarquia no município.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no artigo, o Município efetuará depósito a favor do FUNRURAL, junto ao Banco do Brasil S/A, agência local, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Artigo 2º- A dotação e a unidade orçamentária específicas serão objeto de definição da Lei posterior, instituidora do crédito especial respectivo.

Artigo 3º - Incumbe ao FUNRURAL a comprovação da aplicação do crédito o que deverá fazer junto à Secretaria Municipal da Fazenda, nas condições de praxe.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 31 de agosto de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-085/1989
Diário do Oeste, 3.514 – 09.09.1989

